

Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO № 58-COPAS/UFMS, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Aprova a alteração das normas regulamentadoras do ressarcimento de serviços de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, caput, inciso XVII, do Regimento Interno do Programa de Assistência à Saúde da UFMS, aprovado pela Resolução nº 27-COPAS/CPER/COMIS/UFMS, de 15 de junho de 2022, e considerando o contido no Processo nº 23104.038176/2022-95 resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações das normas regulamentadoras do ressarcimento de serviços de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - PAS/UFMS, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O ressarcimento será realizado de acordo com o estabelecido na presente Resolução, para os serviços de saúde contemplados no rol de cobertura mínima obrigatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, quando não houver assistência pela rede de prestadores credenciados ao PAS/UFMS.

Parágrafo único. A área de abrangência do PAS/UFMS compreende todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º As consultas, exames ou procedimentos cirúrgicos eletivos, em regime de internação ou ambulatorial, que serão objeto de ressarcimento, deverão ser precedidos de autorização prévia do PAS/UFMS.

Art. 4º As solicitações de ressarcimento serão analisadas mediante apresentação do Requerimento de Ressarcimento, acompanhado

dos documentos comprobatórios.

Art. 5º Nos casos de urgência/emergência, fica dispensada a exigência de autorização prévia, sendo necessária a apresentação dos documentos especificados no requerimento de ressarcimento.

Parágrafo único. Para fins de ressarcimento, nos casos de urgência/emergência, exige-se o envio de relatório do profissional justificando a necessidade da pronta intervenção.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Consultas, Exames, Terapias Seriadas e Procedimentos Cirúrgicos

- Art. 6º Será realizado ressarcimento dos serviços de saúde, nas seguintes hipóteses e parâmetros de reembolso:
- I nos municípios em que a UFMS possui campus, sobre o valor pago pelo beneficiário ao prestador:
- a) cem por cento para procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, eletivos ou de urgência/emergência, em regime de internação;
- b) setenta por cento para consultas eletivas e em pronto socorro, exames de imagem e laboratoriais, procedimentos ambulatoriais, tratamento odontológico e ortodôntico e terapia ABA;
- terapias seriadas (acupuntura, fisioterapia, para fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional):
 - 1. de uma a quarenta sessões: setenta por cento;
 - 2. de 41 a oitenta sessões: cinquenta por cento; e
 - 3. a partir de 81 sessões: trinta por cento.
- II nos demais municípios de Mato Grosso do Sul, com incidência sobre os valores das Tabelas PAS/UFMS:
- a) cem por cento para procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos e tratamento odontológico, eletivos ou de urgência/emergência, em regime de internação;
- b) setenta por cento para consultas eletivas e em pronto socorro, exames de imagem e laboratoriais, procedimentos ambulatoriais, tratamentos odontológicos e ortodôntico e terapia ABA;
- terapias fisioterapia, para seriadas (acupuntura, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional):
 - 1. de uma a quarenta sessões: setenta por cento;

- 2. de 41 a oitenta sessões: cinquenta por cento; e
- 3. a partir de 81 sessões: trinta por cento.
- III fora do estado de Mato Grosso do Sul, serão passíveis de ressarcimento, nos valores das Tabelas PAS/UFMS, somente os procedimentos de saúde (consultas, exames, tratamento odontológico, procedimentos cirúrgicos e honorários médicos) realizados em caráter de urgência ou emergência.

Parágrafo único. Se houver utilização de OPME, o ressarcimento seguirá o disposto na Seção III.

- O Procedimento Odontológico de Protocolo será ressarcido setenta por cento do valor pago pelo beneficiário ao prestador, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por arcada, e com carência de três anos para novo ressarcimento.
- A placa de mordida ou placa para bruxismo será Art. 8º ressarcida em setenta por cento do valor pago pelo beneficiário ao prestador, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Seção II Medicamentos

- Art. 9º Os medicamentos de uso ambulatorial de cobertura obrigatória serão fornecidos pelo PAS/UFMS, mediante autorização prévia, não sendo objeto de ressarcimento.
 - Art. 10. Fica vedado o fornecimento de medicamentos:
 - I não previstos no rol mínimo de cobertura da ANS;
- II que não tenham registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou cuja utilização ainda seja de caráter experimental;
- III que empregam medicamentos, produtos ou técnicas não registrados ou não regularizados no país;
- IV que não possuem as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label); e
- V prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CONITEC/MS.

Seção III **Orteses, Próteses e Materiais Especiais**



- Art. 11. Em procedimentos cirúrgicos, médicos ou odontohospitalares, de urgência/emergência, o ressarcimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME será de cem por cento sobre o menor valor praticado no mercado.
- $\S 1^{\circ}$ Em procedimentos cirúrgicos, médicos ou odonto-hospitalares eletivos, as OPMEs serão fornecidas pelo PAS/UFMS, com a incidência de dez por cento de fator participativo.
 - § 2º Não serão objeto de ressarcimento de OPME:
- I os casos eletivos fora da área de abrangência do PAS/UFMS; e
- II procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita.

Seção IV Assistência aos Portadores de Dependência Química em Tratamento em Comunidade Terapêutica

- Art. 12. O ressarcimento ocorrerá apenas em casos de internação em comunidade terapêutica, na área de abrangência do PAS/UFMS, da seguinte forma:
- I até um salário mínimo e meio por mês, por até doze meses, na primeira internação do beneficiário; e
- II até um salário mínimo por mês, por até seis meses, desde que transcorrido o prazo mínimo de seis meses após a conclusão do tratamento da primeira internação ou da saída antecipada.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata esse artigo será limitado ao prazo máximo de internação de dezoito meses por beneficiário por toda sua permanência no Programa.

Seção V Transporte e Remoção Rodoviária por Ambulância

Art. 13. Em caso de necessidade de serviço de transporte e remoção de beneficiários dentro do estado de Mato Grosso do Sul, e na inexistência de empresa credenciada ao PAS/UFMS, haverá o ressarcimento integral.

Parágrafo único. Não será objeto de ressarcimento transport

e remoção realizados:

- I para e/ou entre municípios fora do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo o retorno para o estado de Mato Grosso do Sul; e
 - II por via aérea, em qualquer hipótese.

Seção VI Prazos e Procedimentos

Os ressarcimentos de procedimentos de caráter Art. 14. eletivo, que podem ocorrer somente no estado de Mato Grosso do Sul, devem ser precedidos de autorização.

Parágrafo único. A Autorização de que trata este artigo deve ser requerida através do formulário de solicitação de autorização prévia de ressarcimento.

Art. 15. Após o atendimento, o ressarcimento será solicitado por meio do requerimento específico, acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O prazo máximo para que o beneficiário solicite o ressarcimento é de sessenta dias a contar da data da finalização do atendimento.

- Art. 16. Os ressarcimentos poderão ocorrer em até sessenta dias da entrega dos documentos.
- Art. 17. O prazo para recurso será de quinze dias, a contar da data do indeferimento.
- Art. 18. O pagamento do ressarcimento será efetuado somente na conta bancária do beneficiário titular, ainda que o beneficiário do atendimento seja seu dependente ou agregado.

Parágrafo único. Na hipótese da incapacidade permanente ou transitória do titular, o requerimento de ressarcimento poderá ser feito por seu representante legal.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 19. Fica vedado o ressarcimento referente às despesas com transporte próprio, combustível, alimentação, hospedagem ou qualquer outro item relacionado a deslocamentos intermunicipal e/ou interestadual e/ou permanência para fins de atendimentos em saúde ou odontológicos ou para entrevista qualificada para adesão ao PAS/UFMS.

Art 20. Fica vedado o ressarcimento para procedimentos estéticos.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e, em grau de recurso, pelo Colegiado do PAS/UFMS.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 23, de 16 de julho de 2021.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.

GISLENE WALTER DA SILVA, Presidente.





Documento assinado eletronicamente por Gislene Walter da Silva, Presidente de Colegiado, em 09/05/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4050120 e o código CRC D15B905C.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.014273/2023-73 SEI nº 4050120

